Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda
Área Rural, SN Km 206 – Conselheiro Lafaiete – MG – Caixa Postal 26
CEP - 36.408-899 - CNPJ: 02 048 276/0001-75 – **Telefone: (31) 3062-2000**

REGULAMENTO DE BOLSAS PARA TRANSFERÊNCIA EXTERNA EM GRUPO – 2º SEMESTRE DE 2023

A Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda, mantenedora do UNIFASAR – Centro Universitário Santa Rita, instituição doravante identificado por UNIFASAR, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente, torna público o presente Regulamento de Bolsas, contendo todas as normas e procedimentos próprios para Transferência Externa em Grupo para o 2º semestre de 2023.

1 – INSCRIÇÃO

1.1 – A inscrição dos interessados em pleitear uma vaga no UNIFASAR, para matrícula no 2º Semestre de 2023, deverá ser realizada no período fixado no Calendário deste Regulamento de Bolsas, através do site www.unifasar.edu.br/transferencia

2 – PROCEDIMENTOS

2.1 – O UNIFASAR aceitará a transferência de alunos de outras IES, estando estes em situação regular na Instituição de origem, respeitadas a afinidade de cursos e a disponibilidade de vagas, mediante processo seletivo especial (Art. 49 da Lei nº 9.394/96), observado o calendário acadêmico.

2.2 – A definição das vagas excedentes obedecerá ao disposto em Lei, observando-se o curso, período e turno de oferta.

2.3 – Os candidatos que possuírem diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras deverão apresentá-los revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, conforme Lei 9394/96.

2.4 – Os processos de transferência ex officio que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 49 da Lei 9.394/96 e Art. 1º da Lei nº 9.536/97, serão estabelecidos na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para a localidade mais próxima desta, mediante apresentação de documentação comprobatória.

2.4.1 – O disposto não se aplicará quando o interessado na transferência se

deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança (Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.536/97).

3 – DOCUMENTAÇÃO

3.1 – O candidato deverá anexar no portal de inscrições os seguintes documentos:

- Histórico escolar atualizado, autenticado pela IES de origem.
- Ementas e conteúdo programático das disciplinas cursadas, para as quais pretende-se requerer aproveitamento de estudos (dispensa) para todo o curso, devidamente autenticados pela instituição de origem. Não serão aceitos pedidos de dispensas posteriores.
- Carteira de Identidade
- CPF

3.2 – Link do Painel de Inscrições do processo seletivo: a documentação deverá ser anexada on-line no link http://ps.unifasar.edu.br/login

3.3 – O requerente deve anexar na inscrição todas as ementas e conteúdos programáticos das disciplinas passíveis de dispensa. Não serão aceitos pedidos de dispensas posteriores ao pedido de submissão e sem ementas e conteúdos programáticos das disciplinas.

3.4 – A Central de Atendimento ao Candidato fará a conferência de todos os documentos que integram os processos de Transferência Externa em Grupo, indeferindo automaticamente, os processos com documentação incompleta ou irregular, informando isto aos requerentes.

3.5 – Não serão analisados os processos cuja documentação esteja incompleta ou irregular.

3.6 – Os candidatos que pretendem requerer aproveitamento de estudos (dispensa) das disciplinas deverão optar pelo percentual integral da Política de Desconto discriminada no Item 8, ou pelo desconto conforme análise das ementas e conteúdos programáticos das disciplinas passíveis de dispensa.

3.7 – Será de responsabilidade do candidato providenciar a formalização do pedido de transferência junto à instituição de origem.

3.8 – O UNIFASAR poderá emitir declaração de vaga à instituição de origem, quando necessário.

4 – DOS CURSOS, HABILITAÇÕES E NÚMERO DE VAGAS

4.1 – Para o deferimento dos pedidos de transferência externa, serão consideradas as disponibilidades de vagas.

4.2 – Ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão atendidos os pedidos de transferência dos candidatos em caso de servidores públicos e civis e de militares, removidos ex-*offício*, para o município sede de funcionamento do UNIFASAR, e de seus dependentes, e a matrícula será concedida independentemente de vaga.

4.3 – A oferta da turma para a qual o candidato está se inscrevendo neste Regulamento de Bolsas, independentemente do turno ou curso, ficará condicionada ao atendimento do número mínimo de alunos matriculados por turma.

5 – DO RESULTADO

5.1 – O resultado individual do processo seletivo será divulgado no link http://ps.unifasar.edu.br/login conforme prazos do item 7 deste Regulamento de Bolsas.

6 – DA MATRÍCULA

6.1 – Prazo para realização da matrícula: O candidato deverá realizar o aceite do contrato no Painel de Inscrições do processo seletivo até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado individual.

6.1.1 – Link do Painel de Inscrições: http://ps.unifasar.edu.br/login

6.2 – Para fazer jus ao desconto de Transferência Externa em Grupo, o candidato deverá comparecer pessoalmente até o dia 31 de agosto de 2023 para preenchimento do requerimento de indicação de outro aluno para Transferência em Grupo na Central de Atendimento ao Candidato do UNIFASAR, sendo que ambos precisam concluir a matrícula para o 2º semestre de 2023 no Unifasar.

6.2.1 – Os dados necessários do aluno indicado são: nome completo, telefone, e-mail e CPF.

6.2.2 – Local e horário funcionamento da Central de Atendimento ao Candidato: Área Rural, SN - KM 206 - Área Rural de Conselheiro Lafaiete-MG, campus Unifasar, de segunda a sexta-feira das 14h às 20h (exceto feriados e recessos).

6.3 – O candidato será notificado sobre a disponibilidade do resultado individual através do e-mail e número de celular informado no ato da inscrição.

6.4 – A não conclusão da matrícula do candidato contemplado no prazo estabelecido e/ou não atendimento do prazo estabelecido implica na perda do direito a Bolsa e sua extinção para todos os fins.

6.5 – Entende-se como matriculado o candidato que realizar o pagamento do boleto de matrícula, assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e entrega de documentos previstos em Edital.

6.6 – A realização da matrícula dos candidatos selecionados deverá observar os trâmites em vigência para esse fim como também os prazos previstos no Edital e no calendário acadêmico.

7 – DO CALENDÁRIO

7.1 – Inscrição: De 11/08/2023 até 31/08/2023.

7.2 – Distribuição/Análise dos Processos: até 03 (três) dias úteis a partir da entrega da documentação a ser analisada.

8 – POLÍTICA DE DESCONTOS

8.1 – O candidato que pleitear vaga de **transferência externa em grupo** no 2º semestre de 2023 receberá um desconto de 70% (setenta por cento) na matrícula (1ª mensalidade).

8.1.1 – Se o candidato já tiver pago a matrícula de 2023/2 em outra instituição, tem isenção da matrícula (1ª mensalidade) no Unifasar mediante comprovação.

8.2 – Serão distribuídas bolsas de estudos, a partir da 2ª mensalidade, de acordo com o curso escolhido aos candidatos aprovados que se matricularem no período deste Regulamento de Bolsas, desde que preenchidos todos os requisitos descritos:

Descontos a partir da 2ª mensalidade:		
Curso	**Sem financiamento Pra Valer**	**Com financiamento Pra Valer em 2 parcelas, sendo**
Biomedicina	40% até a formação	40% nas mensalidades de agosto/2023 a dezembro/2023 + 30% nas demais mensalidades (de janeiro/2024 até a formação)

Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda
Área Rural, SN Km 206 – Conselheiro Lafaiete – MG – Caixa Postal 26
CEP - 36.408-899 - CNPJ: 02 048 276/0001-75 – **Telefone: (31) 3062-2000**

Enfermagem	40% até a formação	40% nas mensalidades de agosto/2023 a dezembro/2023 + 30% nas demais mensalidades (de janeiro/2024 até a formação)
Farmácia	40% até a formação	40% nas mensalidades de agosto/2023 a dezembro/2023 + 30% nas demais mensalidades (de janeiro/2024 até a formação)
Fisioterapia	45% até a formação	45% nas mensalidades de agosto/2023 a dezembro/2023 + 35% nas demais mensalidades (de janeiro/2024 até a formação)

Válido para ingressantes no 2º semestre de 2023 na modalidade TRANSFERÊNCIA EXTERNA EM GRUPO.

8.3 – Não fará jus ao desconto contido neste Regulamento de Bolsas os candidatos que já possuirem FIES, PROUNI, bolsas e descontos através de convênios público ou privado e demais descontos no Unifasar. Ficam também excluídos os que já possuirem os financiamentos privados no Unifasar. **As bolsas, descontos concedidos ou dispensas de disciplinas não serão cumulativos, o candidato deverá optar pelo que for mais benéfico ou maior.**

8.4 – Os candidatos que pretendem requerer aproveitamento de estudos (dispensa) das disciplinas deverão optar pelo percentual integral da Política de Desconto discriminada no Item 8 deste Regulamento de Bolsas, ou pelo desconto conforme análise das ementas e conteúdos programáticos das disciplinas passíveis de dispensa, observando-se ainda o disposto no Item 8.3 deste documento.

8.5 – Os percentuais de desconto previstos neste Regulamento de Bolsas não incidirão sobre ADAPTAÇÕES, DEPENDÊNCIAS, serviços especiais de segunda chamada de provas ou exames, declarações diversas, segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, taxas e/ou multa de biblioteca, protocolos diversos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte.

8.6 – O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, de acordo com o processo de análise de aproveitamento de estudos das disciplinas em que tenha sido aprovado no curso de origem.

8.7 – O valor a ser cobrado relativo à ADAPTAÇÃO será calculado proporcionalmente ao número de horas/aula, considerando, ainda, o custo operacional do professor e das despesas administrativas.

Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda
Área Rural, SN Km 206 – Conselheiro Lafaiete – MG – Caixa Postal 26
CEP - 36.408-899 - CNPJ: 02 048 276/0001-75 – **Telefone: (31) 3062-2000**

8.8 – Perde o direito ao desconto o candidato que deixar de pagar qualquer mensalidade do curso na data prevista em contrato (até o dia 10 de cada mês).

8.9 – Fica também cessado o presente desconto em caso de trancamento ou desistência.

8.10 – A renovação do desconto não será automática, devendo o candidato requerer a análise da dispensa das disciplinas antes do início do semestre letivo seguinte para que possa optar pelo maior desconto. Devendo ainda respeitar o prazo previsto no calendário acadêmico e cumprir todas as demais condições preestabelecidas neste Regulamento de Bolsas.

8.11 – O desconto será válido mensalmente, somente se o pagamento for realizado na data de vencimento do boleto, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e conforme item 8.8 deste instrumento.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Os candidatos não selecionados ou desistentes deverão retirar a documentação anexada ao processo, junto à Central de Atendimento ao Candidato do UNIFASAR, localizada na Área Rural, SN - KM 206 - Área Rural de Conselheiro Lafaiete-MG, de segunda a sexta-feira das 14h às 20h (exceto feriados e recessos), **no prazo máximo de 90 dias**, ao final do qual os documentos não reclamados serão incinerados.

9.1.1 – Considerando que a viabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso depende do número de matrículas realizadas, **a CONTRATADA reserva-se no direito de não ministrar o curso caso não haja o preenchimento total das vagas disponíveis**, através das matrículas, não sendo devido qualquer valor ou indenização ao CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO. Neste caso o candidato poderá:

a) Matricular-se no curso de sua segunda opção, caso ainda tenha vaga.
b) Reoptar por um curso que ainda tenha vaga e que esta lhe seja oferecida pela CONTRATADA.
c) Direito à devolução dos valores pagos pela matrícula.

9.2 – DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estarão dispostas através do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Nº 13.146/2015.

9.2.1 – Fica, desde já, ciente o CONTRATANTE que poderá a CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde

do (a) ALUNO/BENEFICIÁRIO, fornecidos por especialistas, atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, o Desenvolvimento Pedagógico do Aluno e para um maior aproveitamento de suas competências.

9.3 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL - O CANDIDATO/CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO e/ou seu representante legal fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da CONTRATADA do regime de aulas (presencial, online/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados.

9.4 – Poderá haver flexibilização, por parte da CONTRATADA do regime de aulas (presencial, online/remotas ou híbridas), podendo ser ministradas nas salas de aula virtuais, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a modalidade das aulas, o calendário acadêmico, o planejamento, a definição, a implementação do Projeto Didático e Pedagógico do Curso e a prestação dos serviços propostos, além de outras providências que as atividades docentes exigem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

9.5 – O CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO e/ou seu representante legal neste ato declara ter conhecimento e concordar que é de sua exclusiva responsabilidade a aquisição de equipamentos, obtenção de acesso às tecnologias de comunicação remota, bem como arcar com os custos decorrentes deste acesso.

9.6 – PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS - O CANDIDATO/ CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIO e/ou seu representante legal, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela instituição para a prestação do serviço.

Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda
Área Rural, SN Km 206 – Conselheiro Lafaiete – MG – Caixa Postal 26
CEP - 36.408-899 - CNPJ: 02 048 276/0001-75 – **Telefone: (31) 3062-2000**

9.7 – Os casos omissos, bem como os dele decorrentes, serão analisados pela Pró-reitora Administrativa e Financeira juntamente com a Reitora, a quem cabe à decisão final.

9.8 – O presente Regulamento de Bolsas entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete-MG, 11 de agosto de 2023.

Maria da Paz Fonseca e Costa
Reitora

Silvana A.Pertence Costa Menese
Pró-reitora Administrativa e Financeira

UNIFASAR – Centro Universitário Santa Rita